



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

N. 24

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de maio de 2020.

NATÁCHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 25.

Ofício nº 141/2020/DEXP

Indaiatuba, 19 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 81/2020, do Projeto de Lei nº 86/2020, que “Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Banco de Ração para animais, e dá outras providências”, aprovado em sessão plenária realizada aos 18 de maio de 2020.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVÉS RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

N. 26



AUTÓGRAFO Nº 81/2020

PROJETO DE LEI Nº 86/2020

Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Banco de Ração para animais, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 18 de maio do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Banco de Ração para animais, vinculado ao Centro de Reabilitação Animal - CRA da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 2º São finalidades do Banco de Ração:

I - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio;
- e) doações provenientes de condenações judiciais.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, mediante deliberação do Conselho Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R. 27
Bri

Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA quanto à real necessidade e a disponibilidade de estoque, para:

- a) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município;
- b) protetores independentes devidamente cadastrados junto ao COMPDA;
- c) pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais;
- d) famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais de companhia.

§ 1º O repasse às pessoas portadoras de transtorno de acumulação e às famílias em condição de vulnerabilidade social, de acordo com a avaliação técnica do COMPDA e dos órgãos públicos competentes, terão prioridade sobre os demais casos em situações de calamidade.

§ 2º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município.

Art. 3º As doações de que trata o inciso I do artigo 2º serão concretizadas e formalizadas mediante:

I - declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado por ato do COMPDA, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

II - termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 2º do artigo 2º;

III - termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos produtos e alimentos distribuídos pelo Banco de Ração.

Parágrafo único. Aqueles que, comprovadamente, comercializarem os produtos cedidos pelo Banco de Ração para Animais, estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções legais:

I – suspensão do cadastro do protetor / entidade e impossibilidade de receber doação pelo Banco de Ração para Animais no período de 1 (um) ano.

II – em caso de reincidência, o protetor / entidade ficará impossibilitado de requerer novamente ao Banco de Ração para Animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 28

Art. 5º Caberá ao Centro de Reabilitação Animal - CRA da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em conjunto com o COMPDA, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.

Parágrafo único. Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente poderá expedir normas e instruções complementares necessárias à implementação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de maio de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário